

PORTARIA Nº 008/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o Programa de prevenção e combate à Fraude em produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, no uso das suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CIDESVRC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Prevenção e Combate à Fraude econômica em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Data: 18/03/2026 17:50:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do
Rio Cuiabá

ANEXO

PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE ECONÔMICA NOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. DEFINIÇÃO DE FRAUDE ALIMENTAR

Fraude em alimentos ou também denominada de fraude alimentar consiste em ato intencional praticado com a finalidade de obter ganho econômico por meio do engano ao consumidor.

Caracteriza-se pela substituição, adição ou diluição deliberada de alimentos, ingredientes ou matérias-primas, bem como pela adulteração ou falsificação de produtos, materiais ou informações associadas. Essa prática tem como objetivo aumentar artificialmente o valor aparente do produto ou reduzir custos de produção, resultando em vantagem econômica indevida¹.

Constituem adulterações os casos previstos nos artigos 570 §2º do Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDSVRC de 31 de outubro de 2024 vigente nos municípios vinculados ao CIDSVRC.

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos, por meio de programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

2. OBJETIVOS

O presente Programa tem como objetivos:

a) Garantir que as características dos produtos fabricados pelas agroindústrias registradas no CIDSVRC estejam adequadas ao consumo humano e em conformidade com a legislação vigente;

b) Estabelecer Procedimento Operacional Padrão (POP) que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM/CIDSVRC) prevenir,

identificar e combater fraudes, assegurando a qualidade e a conformidade dos produtos de origem animal.

3. APLICAÇÃO

Este Programa aplica-se a todas as atividades de fiscalização executadas pelos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao SIM/CIDSVRC, que possuam envolvimento direto ou indireto com a fabricação, processamento, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal.

4. PROCEDIMENTOS DE COMBATE A FRAUDE

No controle e combate à fraude em produtos de origem animal, o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDSVRC adotará as seguintes ações:

a. Análises físico-químicas:

Serão realizadas análises físico-químicas com a finalidade de detectar fraudes em produtos acabados. As amostras serão coletadas conforme cronograma oficial de coletas para combate à fraude econômica, estabelecido pela Coordenação do SIM/CIDSVRC ou em casos de suspeita ou denúncias e encaminhadas ao laboratório credenciado.

O Cronograma será elaborado no início da vigência do Programa de Trabalho e baseado em um plano amostral de 10% dos estabelecimentos registrados no CIDSVRC.

b. Avaliação de rotulagem:

Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDSVRC deverão submeter a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal os processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto. Não serão aprovados rótulos que induzam o consumidor ao erro ou

engano, nem tampouco formulários que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal.

c. Controle de formulação:

Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDESVRC deverão submeter previamente à aprovação do CIDESVRC os processos de fabricação, formulações e respectivos rótulos de seus produtos.

Não serão aprovados rótulos ou informações que possam induzir o consumidor ao erro ou engano, bem como aqueles que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) aplicáveis aos produtos de origem animal.

d. Outros métodos de combate à fraude

Durante as fiscalizações serão avaliados: a procedência e integridade da matéria prima, as datas de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Poderão ser realizadas ações conjuntas com outros órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, em estabelecimentos comerciais. Nessas situações, poderão ser coletadas amostras para análises físico-químicas específicas destinadas à detecção de fraudes em produtos expostos à venda em casos de suspeita ou denúncia.

5. CONCLUSÃO

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que estabelece que: “Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração na legislação referente aos produtos de origem animal acarretam, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções V — interdição total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas”;



E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br – SITE: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

O CIDESVRC não medirá esforços para estabelecer e fortalecer uma rede regional de cooperação para prevenção e combate à fraude, envolvendo órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à proteção da saúde pública, à garantia da qualidade dos produtos de origem animal.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES
Data: 18/03/2026 19:50:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA SILVA DE FARIA ALVES

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do CIDESVRC